



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 626, de 19 de novembro de 1999.

Altera a Lei nº 556/95 que criou o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 556/95, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações nas áreas de assistência social.

Art. 3º. Constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I- recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- dotações, auxílios, contribuições governamentais e não governamentais;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei de convênios no setor;
- V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei de convênios no setor;
- VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta específica sob denominação de “Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”.

Art. 4º. O FMAS será gerido pela Prefeitura Municipal de Alpercata sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal Assistência Social – FMAS, contará do Plano Diretor do Município.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Alpercata.

§ 3º. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

- I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvido pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniado;
- II- pagamento pela prestação de serviços de entidades conveniados de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

Art. 6º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas na CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante de convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Parágrafo único. O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social fica obrigado a enviar anualmente as contas e relatórios à Câmara Municipal de Alpercata, para a sua apreciação.

Art. 8º. Para atender as decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Especial até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecendo às prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 19 de novembro de 1999.

EDSON AMANCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 19 de novembro de 1999.

Secretário Municipal de Administração

